



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/158736

Interessado: Estado do Pará – IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 431/2015–IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº **26/2015**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE ROTEIRO, PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E COPIAGEM DE VÍDEO INSTITUCIONAL SOBRE ICMS ECOLÓGICO: INFORMATIVA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARÁ**, conforme definido no Termo de Referência e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, em **27 de novembro de 2015**, às 10h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE ROTEIRO, PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E COPIAGEM DE VÍDEO INSTITUCIONAL SOBRE ICMS ECOLÓGICO: INFORMATIVA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARÁ** de acordo com as condições e especificações constantes do anexo I – Termo de Referência deste Edital .

1.2. A Gerência da Sociobiodiversidade (GSBIO) vem atuando junto às comunidades indígenas e quilombolas do Pará desde 2008, tendo como horizonte de trabalho a necessidade de informar aos povos e comunidades tradicionais sobre as políticas públicas que são criadas para beneficiá-los.

Os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm o direito, conforme Constituição Federal e OIT 169, a ter acesso às informações sobre o assunto, uma vez que serão afetados direta e indiretamente com o repasse do ICMS Ecológico aos municípios. O vídeo cartilha objeto deste Termo de Referência tem o objetivo de informar de forma qualificada, e com linguagem pertinente à compreensão dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o que é o ICMS



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Ecológico: como os municípios irão recebê-los e como os povos indígenas e comunidades tradicionais podem se beneficiar com a implantação dessas políticas públicas.

1.3. Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes".

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e respectivo Termo de Referência;

2.1.4. Estiverem regularmente credenciadas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico;

2.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

2.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta da esfera Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO.

2.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. A participação na presente concorrência implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

2.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

2.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

2.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

3.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br, opção “**Acesso Identificado**”.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/06).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

3.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

4.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

4.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

4.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

4.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.4. Conter todas as características do Termo de Referência;

4.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

4.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

4.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

4.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.4. As propostas terão validade de 90 (**noventa**) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art.21, § 4º. Do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

5.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

5.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via Fax ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência, com especificação completa e precisa da execução dos serviços.

5.2. Apresentar preço unitário e global propostos para o(s) serviço(s) ofertado(s), já devidamente corrigido(s) após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, valores que deverão ser expressos em algarismos e por extenso.

5.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

5.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br. com a divulgação das propostas de preços



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço global, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via fax ou via e-mail.

8.3. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **até 5% (cinco por cento)** superior à de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.7. Ao Pregoeiro é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser IMEDIATAMENTE encaminhados ou até 30 (trinta minutos) por e-mail para o endereço hildalis6@hotmail.com, ESCANEADOS, no formato jpg, ou para o fax (91) 3184-3604, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Av João Paulo II, S/N- Parque Estadual do Utinga,

Bairro Curió-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770

9.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

9.3. Caso haja desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

9.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

9.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento de bens similares ou equivalentes ao objeto da licitação.

9.7. REGULARIDADE FISCAL

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

9.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

9.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

9.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 9.7.6.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.7.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

9.8.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 a 16** anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.8.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

9.9. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

9.10. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a da data prevista para apresentação das propostas comerciais.**

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, através do e-mail: hildalis6@hotmail.com até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: hildalis6@hotmail.com. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto 5450/2005).

10.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

11.0 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

12.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programa de Trabalho 185411.382.6658.0000 - Fontes de Recurso 0661
Elementos de Despesa 3.33.90.39, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

15.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO.

15.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e seus anexos e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93.

15.2. A Administração do IDEFLOR-BIO convocará a adjudicatária, **por escrito**, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

15.3. O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria-Geral do IDEFLOR-BIO.

15.4. Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pela CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

15.4.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

15.4.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

15.5. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

15.7. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

15.8. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.9. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

15.10. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Venda/Faturas, com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

15.11. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

15.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

15.13. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços mediante crédito em conta-corrente, com os dados da agência bancária fornecidos pela CONTRATADA.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.15. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

15.16. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

15.17. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.18. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 16.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

16.5. As sanções previstas no item 16.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

16.6. As penalidades previstas no item 16.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

18.2. O Pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

18.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

18.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

18.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis, que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidência previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

18.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

18.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Av. João Paulo II, S/N- Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, no horário de 8 às 14h, ou pelo telefone (91) 3184-3604.

Belém, 16 de novembro de 2015.

HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para criação de roteiro, pré-produção, produção e copiagem de vídeo institucionais sobre ICMS Ecológico: informativa aos povos indígenas e comunidades tradicionais do Pará.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Gerência da Sociobiodiversidade (GSBIO) vêm atuando junto a comunidades indígenas e quilombolas do Pará desde 2008 e tem como horizonte de trabalho a necessidade do Estado informar aos povos e comunidades tradicionais sobre as políticas públicas que são criadas para beneficiá-los.

O Estado do Pará legislou sobre o ICMS¹ Ecológico em 2012, com base na Constituição Estadual de 1989, alterando a legislação do ICMS, que data de 1991. O Instituto de Desenvolvimento de Florestas e Biodiversidade do Pará IDEFLOR-BIO/PA baseou-se na Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará SEMAS/PA 1562/13, que define os critérios e indicadores ambientais para o repasse do ICMS Ecológico aos municípios. Serão utilizados critérios, com vistas à adequação ambiental das propriedades rurais e o estímulo à redução do desmatamento na região, demonstrando de forma inteligente que o ICMS Ecológico pode ser utilizado como indutor de boas práticas socioambientais nos municípios. A legislação paraense considera como beneficiários os municípios que possuam Unidades de Conservação da Natureza e outras áreas protegidas integrantes do Sistema Estadual de Biodiversidade e Áreas Protegidas, como por exemplo, as estradas cênicas, os rios cênicos, as reservas de recursos naturais, **as áreas de população tradicionais, terras indígenas**, áreas de preservação permanente e reserva legal, com maior detalhamento em seus regulamentos. O percentual destinado ao ICMS Ecológico no Estado é de 8% (oito por cento) e será aplicado de forma sucessiva, anual e progressiva, sendo 2% para o ano-base 2012, 4% para o ano-base 2013, 6% para o ano-base 2014 e 8% a partir do ano-base 2015. O repasse aos municípios terá início em 2014, considerando os dados calculados em 2013, referentes ao ano-base 2012 e assim sucessivamente. O percentual do ICMS Ecológico no Estado será composto de acordo com os seguintes critérios e indicadores:

- 25% do valor total do repasse, considerando a porcentagem do território municipal ocupado por (i) Unidades de Conservação de Proteção Integral, (ii) Terras Indígenas, (iii) Áreas Militares, (iv) Unidades de Conservação de Uso

¹ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Sustentável e (v) Terras Quilombolas. Existe um diferencial de peso para essas categorias detalhada na regulamentação.

- 25% do valor total do repasse, considerando a existência de um estoque mínimo de cobertura vegetal e a redução do desmatamento nos municípios, conforme detalhado em regulamentação própria.
- 50% do valor total do repasse, considerando a porcentagem de área cadastrável do município inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA.

Com a vigência da Portaria nº 1562/13 SEMAS/PA os municípios que possuem Terras Indígenas, Territórios Quilombolas no Estado deverão ter acesso aos recursos do ICMS Ecológico.

Os povos indígenas e comunidades tradicionais têm o direito conforme Constituição Federal e OIT 169 a ter acesso a informações sobre o assunto, uma vez que serão afetados direta e indiretamente com o repasse do ICMS Ecológico aos municípios. O vídeo cartilha objeto deste Termo de Referência tem o objetivo de informar de forma qualificada com linguagem pertinente à compreensão dos povos indígenas e comunidades tradicionais o que é o ICMS Ecológico: como os municípios irão recebê-los e como os povos indígenas e comunidades tradicionais podem se beneficiar com essa política.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo total estimado para a contratação da empresa, objeto deste Termo, é de **R\$ 24.259,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais)** com base nas pesquisas de preços, previamente efetuadas pela Administração.

4. ATIVIDADES E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

A empresa deverá realizar as seguintes atividades:

- Elaborar o roteiro informativo para produção do vídeo institucional sobre ICMS Ecológico² (conforme especificações técnica descritas no item 4 (quatro) deste TDR.

² A equipe técnica da GSBIO deverá fornecer as informações técnicas necessárias para produção de roteiro de produção do vídeo.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- Apresentação de Plano Geral de Produção do vídeo utilizando roteiro aprovado pela contratante para aprovação da equipe técnica da GSBIO.
- Fornecer documento de indicação da formação e qualificação técnica do pessoal que comporá a equipe de produção do vídeo.
- Fornecer cronograma de atividades relacionadas à produção do vídeo;
- Produzir um vídeo institucional, com 15 (quinze) minutos de duração (conforme especificações técnicas descritas abaixo).
- Gerar 1000 (mil) cópias, em DVD, do vídeo institucional produzido.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM		ESPECIFICAÇÕES
5.1		UNIDADE REQUISITANTE
		Diretoria de Gestão da Biodiversidade/ Gerência da Sociobiodiversidade
5.2		RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE TDR
		CLAUDIA MARIA CARNEIRO KAHWAGE
		TELEFONE: (91) 3184-3603 E-MAIL: claudiakahwage@yahoo.com.br
5.3		INFORMAÇÕES TÉCNICAS
ROTEIRO DE PRODUÇÃO DO VIDEO	DE DO	A empresa poderá fazer uso de diferentes estratégias de abordagem para elaboração do roteiro do vídeo. O roteiro pode ser de animação, estratégias de abordagens relacionadas a entrevistas, locução, animação gráfica, desenho gráfico, etc. Deverá fornecer informações sobre o que é o ICMS Ecológico. Qual o os procedimentos para o recebimento do ICMS Ecológico pelos municípios e como os povos indígenas e comunidades tradicionais poderão se beneficiar com o recebimento deste imposto pelos municípios. A Equipe técnica da Gerência da Sociobiodiversidade poderá contribuir com as informações técnicas necessárias para a elaboração do roteiro pela contratada e deverá também aprovar o roteiro elaborado. Tal conteúdo deverá ter prioritariamente linguagem simples e acessível para os povos e comunidades tradicionais e todos os outros tipos de público (com presença de legenda trilingue).



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

PLANO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO	O modelo do plano de produção será fornecido pela Gerência da Sociobiodiversidade após a contratação.
VIDEO	Para os efeitos deste TDR, entende-se que o vídeo a ser produzido deverá ter duração de 15 minutos, devendo sua matriz original de captação ser executada por suportes digitais de alta definição (HD), com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.440 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; com a trilha sonora mixada em 2.0 (estéreo) ou 2.1 (estéreo com canal discreto de frequências baixas); NÃO sendo admitidos formatos de captação standard, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. Devendo ser apresentadas à IDEFLORBIO cópia do vídeo institucional editado em arquivo MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior na mídia de armazenamento de vídeo - DVD.
DVD COM COPIAS DO VIDEO	A empresa contrata deverá reproduzir 1000 (mil) cópias do DVD e devem etiquetadas com impressão colorida. As capas deverão ser de papel cartão impressão colorida, tamanho (12x13). A empresa deverá submeter à arte gráfica da capa e etiqueta do DVD a aprovação da equipe técnica da Gerência de Sociobiodiversidade. A GSBIO também deverá fornecer as logomarcas para inserção na capa do DVD.

6. PRODUTOS E PRAZOS

PRODUTOS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	
	ROTEIRO DE PRODUÇÃO DO VIDEO	Entrega de roteiro do vídeo institucional, seguindo as especificações técnicas deste Termo de Referência	15 (quinze) dias úteis para entrega do roteiro a partir da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

1			
		A equipe técnica da Gerência da Sociobiodiversidade deverá fornecer todas as informações técnicas para que a contratada possa elaborar o roteiro	Após a entrega do produto 1 a equipe técnica da GSBIO/IDEFLORBIO deverá emitir parecer de aprovação ou solicitação de adequação em 2 (dois) dias úteis. Caso necessário, a contratada terá mais (3) três dias úteis para entregar a adequação do produto 1.
			No caso de adequação do produto 1, a equipe contratante terá 3 (três) dias úteis para expedição do documento de aprovação do produto 1.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

2	PLANO DE PRODUÇÃO E INDICAÇÃO DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL QUE COMPORÁ A EQUIPE DE PRODUÇÃO DO VÍDEO.	Elaboração de Plano de Produção e Documento com Indicação da Formação e Qualificação Técnicas dos profissionais que comporão a equipe de produção e edição do vídeo.	Após a entrega do produto 2 a equipe técnica da GSBIO/IDEFLORBIO terá (02) dois dias úteis para enviar parecer de aprovação ou solicitação de adequação. Caso necessário, a contratada terá mais 2 (dois) dias úteis para adequação do produto 2 a possíveis alterações.
			No caso de adequação do produto 2, a equipe contratante terá 03 (três) dias úteis após a expedição de documento de aprovação do produto 2.
3	VÍDEO INSTITUCIONAL INFORMATIVO SOBRE ICMS ECOLÓGICO-15 MINUTOS.	Realização de atividades de produção e edição do vídeo.	A equipe contratada terá 30 (trinta) dias úteis para execução e entrega do produto 3.
		A equipe técnica da GSBIO/IDEFLORBIO deverá acompanhar as etapas de pré-produção, produção e pós-produção do vídeo, cabendo a ela já solicitar alteração para viabilizar o	Após a entrega do produto 3 a equipe técnica da GSBIO/IDEFLORBIO terá (02) dois dias úteis para enviar parecer de aprovação ou solicitação de adequação. Caso



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

		produto final.	necessário, a contratada terá mais 2 (dois) dias úteis para adequação do produto 3 a possíveis alterações.
			No caso de adequação do produto 3, a equipe contratante terá 3 (três) dias úteis para expedição do documento de aprovação do produto 3.
4	ARTE GRÁFICA DA CAPA E ETIQUETA DO DVD	A empresa deverá elaborar arte gráfica da capa e etiqueta do DVD conforme orientação deste TDR.	A equipe contratada terá 6 (seis) dias úteis após a entrega do produto 3.
			A equipe da GSBIO/IDEFLORBIO terá 2 (dois) dias úteis para expedir documento de aprovação ou solicitação de adequação do produto 4.
			A empresa terá 02 (dois) dias úteis para realizar as modificações solicitadas.
			No caso de adequação do produto 3, a equipe contratante terá 3 (três) dias úteis para expedição do documento de aprovação do



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

			produto 4.
5	1000 (MIL) CÓPIAS DO DVD DOCUMENTÁRIO INFORMATIVO SOBRE ICMS ECOLÓGICO	A empresa deverá realizar a copiagem do vídeo institucional em 1000 (mil) cópias em DVD devidamente embalados com capa e etiqueta dos DVD.	A empresa terá 15 (quinze) dias úteis, após a expedição do documento de aprovação do produto anterior, para entrega do produto 5.

Todos os arquivos produzidos no escopo desta contratação serão de propriedade exclusiva da IDEFLORBIO/PA sem que empresa contratada detenha qualquer direito de reserva legal sobre o serviço/produto resultante desta contratação. Vale ressaltar que qualquer tipo de reprodução e vinculação deste conteúdo só poderá ser utilizado mediante autorização deste Instituto.

7. CUSTOS E DESEMBOLSOS

O custo total dos trabalhos deverá ser apresentado pela pessoa jurídica segundo a proposta financeira. O custo total deve incluir todos os valores de impostos e encargos, bem como todas as despesas necessárias para a realização das atividades previstas. O pagamento será feito em parcelas mediante a entrega dos produtos, conforme tabela abaixo. Será efetuado mediante o recebimento de produtos e aprovação pelo responsável designado para acompanhamento do serviço (Fiscal do contrato).

PRODUTO	PRAZO PARA ENTREGA	Percentual do Total (%) a ser desembolsado	Condição de pagamento
Produto 01	Até 20 dias úteis após a assinatura do contrato conforme especificações da tabela de produtos e prazos deste TDR.	15	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da IDEFLORBIO.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Produto 02	Até 7 (sete) dias úteis após expedição de documento de aprovação conforme especificações da tabela de produtos e prazos deste TDR.	25	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da IDEFLORBIO.
Produto 03	Até 27 dias após expedição de documento de aprovação conforme especificações da tabela de produtos e prazos deste TDR.	35	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da IDEFLORBIO.
Produtos 04 e 05	25 dias úteis após expedição de documento de aprovação conforme especificações da tabela de produtos e prazos deste TDR.	15	Após expedição do documento de aprovação da equipe técnica da IDEFLORBIO

Será contratada a empresa produtora que apresentar o menor valor para os serviços roteirização, pré-produção, produção, pós-produção do documentário informativo sobre ICMS ECOLÓGICO.

QUALIFICAÇÃO

Poderão participar desta seleção as empresas produtoras, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações não governamentais, entidades privadas com comprovada experiência na produção audiovisual, que se dará com envio de portfólio de produção audiovisual da empresa.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e supervisão dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica IDEFLORBIO, Diretoria de Gestão da Biodiversidade e Gerência da Sociobiodiversidade. Os técnicos destacados para este fim poderão realizar visitas ao escritório da empresa ao longo do desenvolvimento do trabalho para supervisão do trabalho e aprovação final dos produtos.

9. FISCAL DO CONTRATO

CLAUDIA MARIA CARNEIRO KAHWAGE / (91) 980211050

E-mail: claudiakahwage@yahoo.com.br

Apoio Técnico:

NATÁLIA BARROS SECCO / (91) 981939384

E-mail: secco_06@yahoo.com

Gerência da Sociobiodiversidade

Diretoria de Áreas Protegidas

Telefone: (91) 3184-3603

Endereço: Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.1. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma IMEDIATA às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos PRODUTOS empregados ou da execução dos SERVIÇOS;

10.1.3. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

10.1.4. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

10.2. CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

10.2.2. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

10.2.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.2.7. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela empresa contratada, exceto o cita o item “11.2” deste documento.

11.2 A SUBCONTRATAÇÃO somente será permitida para realização de serviços gráficos como impressão de etiquetas e capas do DVD do vídeo.

11.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos pelo Item 05 e 06 do TDR.

11.4 A empresa deverá fazer a entrega do material no endereço fornecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

11.5 O material deverá ser entregue no seguinte endereço:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
DIRETORIA DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE (DGBio)/
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
(IDEFLORBIO/PA)

Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga; Bairro: Curió Utinga; CEP: 66610-770. Belém-Pará.

12. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 100 (cem) dias úteis a contar de sua assinatura.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, com os dados bancários completos sendo fornecidos pela CONTRATADA. **Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta-corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.**
- 13.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IDEFLORBIO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.4.** Para efeito de pagamento, a IDEFLORBIO procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 13.5.** **A IDEFLORBIO se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.**
- 13.6.** A IDEFLORBIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, incluindo o pagamento da penalidade de multa na proporção abaixo, além da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:

14.2 b.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

14.3 b.2 a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “b.1” supra;

14.4 b.3. de 10% (dez por cento) em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer das sanções acima reguladas nos itens “b.1” e “b.2”.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF, pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Belém/PA, no horário das 8h às 17h.

14.6 As multas previstas no subitem 12.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

14.7 Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais a cerca deste Termo de Referência, contatar a servidora Claudia Maria Carneiro Kahwage – Gerência da Sociobiodiversidade – GSBIO/ Diretoria de Gestão da Biodiversidade - DGBIO/IDEFLORBIO-PA: Telefone - (91) 3184-3642 ou email: claudiakahwage@yahoo.com.br ou na Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBio/IDEFLORBIO-PA, Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga, Curió - Utinga, Belém/PA.

Técnico responsável pela elaboração do TR

DE ACORDO:

Chefia Imediata



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/158736

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXX/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/158736, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Av João Paulo II, S/N- Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a NOME DA EMPRESA, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., CEP:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 26/2015 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Presidente da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE ROTEIRO, PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E COPIAGEM DE VÍDEO INSTITUCIONAIS SOBRE ICMS ECOLÓGICO: INFORMATIVA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARÁ.**

2.2. A Gerência da Sociobiodiversidade (GSBIO) vem atuando junto às comunidades indígenas e quilombolas do Pará desde 2008, tendo como horizonte de trabalho a necessidade de informar aos povos e comunidades tradicionais sobre as políticas públicas que são criadas para beneficiá-los.

Os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm o direito, conforme Constituição Federal e OIT 169, a ter acesso às informações sobre o assunto, uma vez que serão afetados direta e indiretamente com o repasse do ICMS Ecológico aos municípios. O vídeo cartilha objeto deste Termo de Referência tem o objetivo de informar de forma qualificada, e com linguagem pertinente à compreensão dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o que é o ICMS Ecológico: como os municípios irão recebê-los e como os povos indígenas e comunidades tradicionais podem se beneficiar com a implantação dessas políticas públicas.

2.3. O objeto deste contrato é apenas estimado, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos e em até 100% (cem por cento) como supressões, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, alínea II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de entrega do objeto será, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de empenho, obrigando-se a CONTRATADA a refazer ou substituir no todo ou em parte, qualquer fase do processo de elaboração que apresentar desconformidade com o objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estabelecido durante o certame, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material, Patrimônio e Logística - GPML, após a assinatura deste, mediante depósito em conta.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante, além de decorrentes do presente contrato:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a proposta apresentada;
- d) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constitui obrigação da contratada, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da Contratante de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- d) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Contratante solicitar;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2015/158736.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.2. Fica designado o servidor **XXXXXXXXXX** Matrícula nº **XXXXXXXXXX** como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho **185411.382.6658.0000 - Fontes de Recurso 0661 - Elemento de Despesa 3.33.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. A Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas à contratada, a critério do contratante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão deduzidas dos pagamentos e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1. – A CONTRATADA, enquanto perdurar a validade deste contrato, dará garantia da qualidade do objeto à CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA responderá por falhas decorrentes de elaboração do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2015.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/158736

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(____)

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 26/2015 da UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-IDEFLOR-BIO.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 26/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 26/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/158736

A N E X O I V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA	Nº CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONE	

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 26/2015– IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento dos serviços de **CRIAÇÃO DE ROTEIRO, PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E COPIAGEM DE VÍDEO INSTITUCIONAL SOBRE ICMS ECOLÓGICO: INFORMATIVA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARÁ**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	UND	<i>(descrição completa do produto, incluindo marca, cor e garantia).</i>	01	R\$ (por extenso)

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- ✓ Declaramos conhecimento total do Edital e anexos e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição do objeto, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Até 120 dias consecutivos.

Dados para depósito bancário: Banco:

Agência: Nº e Nome. Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura